



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAD E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Antonio de Goes, nº 194, Pina, Recife – PE, neste ato designado representado pelo Gerente Geral de Serviços Corporativos do Estado, **MARCELO VASCONCELOS COELHO**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, inscrito no CPF de nº 043.793.364-41, RG nº 5780557 SSP/PE, residente na cidade de Recife, nomeado através do Ato nº 894 de 01/01/2019, publicado no DOE-PE do dia 18/01/2019, do outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede à Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.701.424-49, RG nº 2.811.332 SSP/PE, eleito conforme Ata da 41ª Sessão do Pleno, publicada no Diário Oficial do TCE-PE em 20/12/2019.

CONSIDERANDO a instituição, através do Decreto Estadual nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013, do Sistema Integrado de Gestão de Compras, Contratos, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado – Sistema PE-INTEGRADO, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a previsão no § 2º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 40.222/13 da possibilidade de utilização do Sistema PE – INTEGRADO, mediante celebração de Convênio a ser autorizado e formalizado pela Secretaria de Administração - SAD, pelos órgãos e entidades dos Poderes Judiciário e Legislativo do Estado de Pernambuco, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, conforme autorizado pelo Decreto supracitado;

CONSIDERANDO que o sistema PE-Integrado é uma ferramenta tecnológica que se constitui num eficiente instrumento de gestão pública, construído sob a égide da nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público e pautado em princípios da transferência, publicidade, eficiência e celeridade processuais;

CONSIDERANDO que os convênios públicos representam a cooperação entre entes estatais para atingir o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar da administração pública;

CONSIDERANDO a aquisição do software abrangendo Licença de uso Permanente extensiva aos órgãos externos ao Poder Executivo;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** nos termos e condições estabelecidas na legislação atinente à matéria, em especial no art. 241 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto Estadual nº 40.222/13, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto permitir ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com gerenciamento pela Secretaria de Administração - SAD, o uso da solução informatizada e integrada de Compras, Contratos, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado, denominado Sistema PE-Integrado, conforme condições e especificações constantes neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONVÊNIO

3.1. Para gerenciar a execução deste Convênio, as partes designarão, cada uma, seu representante e respectivo substituto, que terão competência, inclusive, para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos durante a implementação das ações.

3.2. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deverá designar, no prazo de 30 dias corridos contados da assinatura deste convênio, o(s) representante(s) mencionado(s) no parágrafo anterior responsável(is) por atuar na implantação do Sistema PE-INTEGRADO no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como administrar e centralizar as demandas dos seus diversos setores.

3.3. As partes assegurarão uma à outra todas as facilidades e elementos essenciais ao pleno acompanhamento e à execução dos trabalhos objeto deste Convênio.

3.4. O presente Convênio de Cooperação Técnica não gera qualquer vínculo empregatício, constituindo-se em instrumento meramente regulador.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 4.1 O cronograma para a implantação e o treinamento de usuários do Sistema PE-INTEGRADO no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco será definido pela Secretaria de Administração.
- 4.2 Os treinamentos e as implantações poderão ainda ser realizados a qualquer tempo, desde que custeados pelo próprio órgão, via contratação direta à empresa fornecedora.
- 4.3 A partir da implantação do PE-Integrado, os processos de aquisição e contratação, inclusive dispensas e inexigibilidades, poderão tramitar, em todas as suas fases, por meio eletrônico no Sistema PE-INTEGRADO.
- 4.4 Todos os processos patrimoniais de ingresso, movimentação, inventário, avaliação e baixa poderão ser registrados por meio eletrônico no Sistema PE-INTEGRADO, inclusive os de natureza extraorçamentária.
- 4.5 Todos os registros do recebimento de bens, materiais e serviços, inclusive obras, poderão ser processados no Sistema PE-INTEGRADO.
- 4.6 O registro inicial das informações relativas aos bens permanentes e de consumo no Sistema PE-INTEGRADO deve ser precedido de realização de inventário físico e de conciliação dos saldos com os respectivos registros contábeis do Sistema Contábil e-Fisco/GCT.
- 4.7 O cadastro de usuários, departamentos e centros de custos poderá ser feito de forma manual ou automática, via integração com sistemas legados do órgão conveniado.
- 4.8 Neste último caso, as integrações com sistemas legados do órgão conveniado deverão ser desenvolvidas mediante contratação direta à empresa.
- 4.9 No caso de cadastramento manual dos usuários, o mesmo será realizado mediante o preenchimento da planilha padrão do sistema com as informações dos usuários, departamentos e centros de custos para que seja feita a carga dos dados no sistema.
- 4.10 Além disso, também será necessário o preenchimento, a assinatura e o envio dos Formulários de Cadastramento, contendo a atribuição do perfil correspondente a cada usuário.
- 4.11 Será solicitado à empresa contratada o desenvolvimento de um perfil de usuário administrador com permissões para criar, editar e excluir usuários, departamentos e centros de custos exclusivamente para o seu órgão, o qual será disponibilizado para o órgão conveniado.
- 4.12 A criação desse perfil dependerá da análise técnica da empresa sobre sua viabilidade.
- 4.13 Enquanto não houver o desenvolvimento deste perfil, a Secretaria de Administração será a responsável pela administração dos cadastros do órgão conveniado, à semelhança do que ocorre em todos os demais órgãos usuários do sistema.
- 4.14 Todos os ambientes do sistema e suas bases de dados ficarão hospedados nos servidores da ATI.
- 4.15 O acesso às bases de dados do Sistema PE-INTEGRADO deverá ser precedido de solicitação prévia à SAD e dependerá de sua autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

- 5.1 Compete à Secretaria de Administração:
- 5.1.1 Administrar o sistema e seus cadastros básicos;
- 5.1.2 Gerenciar as integrações do sistema com os sistemas legados corporativos do Estado;
- 5.1.3 Administrar a geração de relatórios dinâmicos;
- 5.1.4 Analisar e autorizar, quando for o caso, os acessos dos usuários do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ao sistema, mediante solicitação do órgão;
- 5.1.5 Implantar, gerir e disponibilizar o Sistema PE-INTEGRADO;
- 5.1.6 Oferecer suporte tecnológico à implantação e à operacionalização do Sistema PE-INTEGRADO, diretamente ou mediante empresa contratada sob sua supervisão;
- 5.1.7 Normatizar os procedimentos para implantação e funcionamento do Sistema PE-INTEGRADO;
- 5.1.8 Capacitar e treinar os usuários do Sistema PE-INTEGRADO, diretamente ou mediante empresa contratada sob sua supervisão;
- 5.1.9 Realizar a operação assistida do Sistema PE-INTEGRADO e o acompanhamento de sua efetiva utilização, inclusive, analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento, identificando eventuais inconsistências e propondo medidas preventivas e corretivas.
- 5.2 Compete à Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI:
- 5.2.1 Apoiar a SAD na tomada de decisões técnicas relativas ao projeto;
- 5.2.2 Hospedar o Sistema PE-INTEGRADO no Data Center da ATI;
- 5.2.3 Auditar o ambiente de servidores de acordo com as normas de segurança e políticas de armazenamento da ATI;
- 5.2.4 Analisar as documentações técnicas relativas ao Sistema PE-INTEGRADO, em conjunto com a SAD;
- 5.2.5 Realizar a análise técnica de funcionamento da aplicação e sua infraestrutura;
- 5.2.6 Definir estrutura corporativa de integração entre o PE-INTEGRADO e outros Sistemas e os órgãos responsáveis;
- 5.2.7 Acompanhar e prover integração do Sistema PE-INTEGRADO com outros Sistemas do Governo (e-Fisco, etc);
- 5.2.8 Monitorar e manter o Sistema PE-INTEGRADO;
- 5.2.9 Realizar atualizações de versões do Sistema PE-INTEGRADO;

- 5.2.10 Gerenciar e administrar as bases de dados do Sistema PE-INTEGRADO;
- 5.2.11 Dar suporte e realizar atualizações de versões dos sistemas operacionais dos ambientes do Sistema PE-INTEGRADO;
- 5.2.12 Realizar backup dos dados do Sistema PE-INTEGRADO;
- 5.2.13 Acompanhar as entregas dos artefatos do Sistema PE-INTEGRADO pela empresa contratada;
- 5.2.14 Prover a segurança e a integridade dos ambientes do Sistema PE-INTEGRADO.
- 5.3 Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:
- 5.3.1 Realizar a manutenção, a atualização e a alimentação dos dados processuais no Sistema PE-INTEGRADO de acordo com as orientações da SAD;
- 5.3.2 Caso utilize outros sistemas de gestão de compras, contratos, licitações, patrimônio e almoxarifado deverá, quando aplicável, providenciar, junto à empresa de manutenção do software, a integração ou a migração da base de dados destes sistemas legados para o Sistema PE-INTEGRADO, sob a orientação da SAD, devendo, para isso, custear com recursos próprios eventuais despesas e ônus decorrentes desta migração e/ou integração;
- 5.3.3 Enviar as Fichas de Inscrição dos usuários que terão acesso ao sistema, caso o cadastramento seja feito de forma manual;
- 5.3.4 Participar das reuniões de comitês para os quais forem convocados;
- 5.3.5 Manter as equipes que compõem os comitês de áreas sempre atualizadas por meio de envio de expediente à SAD contendo as substituições, as inclusões e/ou a remoção de servidores participantes;
- 5.3.6 Disponibilizar uma sala no formato de laboratório de informática para realização dos treinamentos exclusivos coordenados pela SAD, diretamente ou através de empresa contratada;
- 5.3.7 Definir e divulgar internamente os fluxos e os procedimentos operacionais a serem seguidos a partir da implantação do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – FUNCIONAMENTO DO CONVÊNIO

- 6.1. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deverá utilizar o sistema seguindo o fluxo e as tabelas padrões pré-existentes na ferramenta.
- 6.2. Todas as decisões e definições relativas ao funcionamento do sistema serão realizadas em reuniões do Comitê de Gestão Compartilhada, instituído pela SAD por meio da Portaria nº 333/2016.
- 6.3. Todas as demandas de melhorias identificadas pelos usuários e pelos gestores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deverão ser consolidadas e apresentadas nas reuniões das Redes de Usuários e Comitês de Áreas de Negócios, constituídos conforme Portaria SAD nº 333/2016.
- 6.4. As demandas apresentadas concorrerão com todas as demais demandas apresentadas nas Redes de Usuários e Comitês de Áreas de Negócios e serão analisadas técnica, legal e operacionalmente acerca de sua viabilidade, sendo em seguida priorizadas e selecionadas conforme decisões do Comitê Gestor de Negócio, conforme Portaria SAD nº 333/2016.
- 6.5. Caso o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco apresente demandas próprias e específicas, as mesmas deverão ser contratadas diretamente à empresa fornecedora.
- 6.6. Todas as demandas próprias e específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deverão ser previamente repassadas para análise do Grupo Gestor para identificação de possíveis incompatibilidades com as funcionalidades gerais do sistema, antes de serem contratadas.
- 6.7. A empresa mantenedora do sistema deverá avaliar tecnicamente a possibilidade de desenvolvimento de demandas específicas e somente poderão ser implementadas na forma de parametrizações.
- 6.8. Os serviços de treinamentos, operações assistidas, levantamento de processos, integrações, implantação e migração de base de dados também poderão ser contratados diretamente à empresa de suporte técnico e manutenção evolutiva e corretiva da ferramenta, e deverão ser custeadas à parte pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, quando houver necessidade de maior priorização, tendo em vista que a equipe de Governo responsável pelo projeto será compartilhada por todos os órgãos aderentes do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência ou a cessão das obrigações convencionadas a terceiros, exceto se autorizada expressamente pela SAD.

CLÁUSULA OITAVA – DA EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 8.1. Eventual ocorrência de irregularidade na execução deste Convênio ou no cumprimento das obrigações nele previstas será comunicada pela **PARTE** prejudicada à outra, a fim de que seja providenciada a regularização devida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.2. A não regularização da ocorrência em um prazo de trinta dias implicará na imediata rescisão do Convênio, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. Para efeito deste convênio não serão fixadas implicações financeiras para ambos os partícipes.
- 9.2. No caso de necessidades próprias e específicas do órgão conveniado, as mesmas deverão ser contratadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco diretamente à empresa fornecedora, com custeamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos convenentes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, por conveniência das partes, sempre respeitando o seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos convenentes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com prova de recebimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A SAD expedirá normas complementares para instituir:

- a) a política de cadastro e de acesso dos usuários ao Sistema PE-INTEGRADO;
- b) a política de cadastro e manutenção do Catálogo de Materiais e Serviços; e
- c) as regras de transição para os processos em andamento.

13.2. O Sistema PE-INTEGRADO será integrado ao Sistema Contábil e Financeiro do Estado (e-Fisco).

13.3. Os dados e as informações registrados no Sistema PE-INTEGRADO podem ser integrados aos Sistemas de Acompanhamento dos Órgãos de Controle Externo.

13.4. Os casos omissos que eventualmente decorram deste Convênio de Cooperação Técnica devem ser dirimidos pela SAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio e seus respectivos aditivos serão registrados em livro próprio da Secretaria de Administração e publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Recife, ____ de _____ de 2021.

MARCELO
VASCONCELOS
COELHO:04379336441

Assinado de forma digital por
MARCELO VASCONCELOS
COELHO:04379336441
Dados: 2021.04.07 08:42:00
-03'00'

Marcelo Vasconcelos Coelho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gerente Geral de Serviços Corporativos do Estado

Dirceu Rodolfo de Melo
Junior:0483

Assinado de forma digital por Dirceu
Rodolfo de Melo Junior:0483
Dados: 2021.04.06 15:00:49 -03'00'

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AGÊNCIA ESTADUAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: (81) 3183-7600 - www.ati.pe.gov.br